



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PMSJP

CONTRATO Nº 156/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

FL(S)
Nº 161
RUBRICA



PROCESSO DE ORIGEM

ADESÃO Nº 012/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em serviços funerários de interesse do município de São João do Paraíso - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$393.225,00 (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e cinco reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de junho de 2025.

FINAL: 11 de junho de 2026.



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60

Av. do Comércio, 150, Alto Bonito, São João do Paraíso-MA

ELAINE APARECIDA CÍCERA DE PAULA FONSECA



DADOS DO CONTRATADO

PAX CRISTO REI LTDA

CNPJ: 38.240.274/0001-20

Representante Legal

Jares Ribeiro CPF nº 846.342.003-68

R ALFREDO SANTOS. N.º60. Bairro: CENTRO, PORTO FRANCO-MA.



FISCAL DO CONTRATO

Dírceu Marinho Aguiar

PREÂMBULO

Aos 11 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 16.368.156/0001-60, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PMSJP

FL(S)
Nº 362
RUBRICA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços funerários, de interesse do Município de São João do Paraíso – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$393.225,00** (trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	URNA SEM VISOR ADULTO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	75	R\$1.400,00	R\$105.000,00
2	URNA SEM VISOR ADULTO (EXCLUSIVA ME/EPP)	25	R\$1.400,00	R\$35.000,00
3	URNA SEM VISOR INFANTIL (EXCLUSIVA ME/EPP)	25	R\$649,00	R\$16.225,00
4	URNA MODELO ESPECIAL PARA PESSOAS OBESAS (EXCLUSIVA ME/EPP)	10	R\$2.439,00	R\$24.390,00
5	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA (EXCLUSIVA ME/EPP)	65	R\$429,00	R\$27.885,00
6	ROUPA MORTUÁRIA FEMININA (EXCLUSIVA ME/EPP)	55	R\$429,00	R\$23.595,00
7	ORNAMENTAÇÃO ADULTO OU INFANTIL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	90	R\$429,00	R\$38.610,00
8	ORNAMENTAÇÃO ADULTO OU INFANTIL (EXCLUSIVA ME/EPP)	30	R\$429,00	R\$12.870,00
9	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO (EXCLUSIVA ME/EPP)	110	R\$200,00	R\$22.000,00
10	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (EXCLUSIVA ME/EPP)	15	R\$1.000,00	R\$15.000,00
11	TRANSLADO KM RODADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	15.000km	R\$3,39	R\$50.850,00
12	TRANSLADO KM RODADO (EXCLUSIVA ME/EPP)	5.000km	R\$3,39	R\$16.950,00
VALOR TOTAL				R\$393.225,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 11/06/2025 e encerramento em 11/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PMSJP

FL(S)
Nº 363
RUBRICA

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FL.(S)
Nº 104
RUBRICA

- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com
exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de
documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente
enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades
decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente,
quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual
descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente
aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,
com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e
registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,
quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou
recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade
nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no
Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo
discriminada:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	0124 – Gestão em Assistência Social
Projeto/Atividade:	2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	0124 – Gestão em Assistência Social
Projeto/Atividade:	2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social



FL(S)
Nº 165
RUBRICA: [assinatura]

Elemento de despesa:	3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
----------------------	---

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJP

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CRIAÇÃO EM 1964

FL.(S)
Nº 366
RUBRICA:

- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade Cultural e Verde do Maranhão

PMSJP

FL.(S)
Nº 067
RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PMSJP

FL.(S)
Nº 168
RUBRICA: [assinatura]

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FL.(S)
Nº 169
RÚBRICA:

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FL.(S)
Nº 370
RUBRICA

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

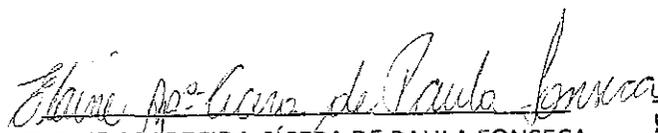
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 17 de junho de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


ELAINE APARECIDA CÍCERA DE PAULA FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social

PELA CONTRATADA

PAX CRISTO REI
LTDA:382402740
00120
Assinado de forma digital por
PAX CRISTO REI
LTDA:38240274000120
Data: 2025.06.18 08:52:56
+03'00'

PAX CRISTO REI LTDA CNPJ: 38.240.274/0001-20
Jares Ribeiro
CPF nº 846.342.003-68

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



26/06/2026, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

FL.(S)
Nº 17
RUBRICA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor foi reajustado conforme índice IPCA-IBGE, sendo este **R\$ 7.667,94 (sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada e art. 3º da lei 10.192/2001.

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia Da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
ORÇÃO	02 - Gabinete do Prefeito.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01 - Gabinete do Prefeito.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2001.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 17 DE JUNHO DE 2025.

PELA CONTRATANTE:

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Vitor Hugo da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

PELA CONTRATADA:

PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 16.538.909/0001-38
Victor Hugo Soares da Costa

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a3ca13551e14b1abb5deb3950221a10d

DECRETO Nº 017/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 017/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, através do seu Prefeito **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual da Assistência Social e os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a proposição de diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada, ordinariamente, a **10ª Conferência Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso/MA**, com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso/MA será realizada no dia **01 de julho de 2025, das 08h00 às 18h00.**

Art. 3º - A Conferência terá como tema: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência."**

Art. 4º - A organização da 10ª Conferência será de responsabilidade da Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com composição paritária entre representantes do Governo e da Sociedade Civil, conforme definido em Resolução do CMAS.

Parágrafo único. As unidades vinculadas à Prefeitura Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestarão o apoio necessário à realização da Conferência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, 18 DE JUNHO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 6069cc1e5972414f9f1edc721a24f148

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025, ASSINADO EM 11/06/2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025, assinado em 11/06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 081/2025. Modalidade: Adesão nº 12/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: PAX CRISTO REI LTDA, CNPJ nº 38.240.274/0001-20. Valor Global: **R\$393.225,00 (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)**. Vigência Inicial: 11 de junho de 2025. Vigência Final: 11 de junho de 2026. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 11 de junho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7c3d397a6499e62a8f4115edf3d90dd4

LEI Nº 286/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 286/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São João do Paraíso para 2026.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Paraíso para 2026 obedecerá aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta LDO compreendem:

- I - As metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à política de pessoal;
- V - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a este exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação vigente e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Promover o desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III - Contribuir para a consolidação de uma gestão fiscal responsável e transparente;
- IV - Evidenciar a manutenção das atividades prioritárias da administração municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social

Art. 7º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas classificacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§1º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;

- 1. - Reserva de contingência.

Art. 9º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 10º Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 11º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e destinam-se a contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 12º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de

PMSJP

FL(S)
Nº 172
RUBRICA: [assinatura]

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº
156/2025**

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código Identificador: 6fd8dec5061c7f0f16cbfd0f390ec275

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025, referente ao Processo Administrativo nº 081/2025, publicado em 20/06/2025 na FAMEM, onde se lê: "Valor Global: R\$ 393.225,00 (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)." Leia-se: "Valor Global: R\$ 388.735,00 (Trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais)." Demais informações permanecem inalteradas. São João do Paraíso/MA, 09 de julho de 2025. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: c513bd1254c7355d7e0a45997d1cfe5c

EXTRATO DE CONTRATO FINANCIAMENTO CAIXA- FINISA

EXTRATO DE CONTRATO FINANCIAMENTO CAIXA- FINISA

Contrato de financiamento nº **0644558-70**, firmado pelo município de **São João do Paraíso - MA**, inscrito no CNPJ nº 01.597.629/0001-23. Destinação dos recursos do contrato: Pavimentação, Calçamento, Recapeamento, Reperfilamento, Abastecimento de Água e Recuperação de estrada vicinal. Programa: **FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA- DESPESA DE CAPITAL**. Operação com garantia FPM. Valor do financiamento: **R\$ 6.000.000,00(seis milhões de reais)**, com recursos de financiamento lastreado pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: DO AGENTE FINANCEIRO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Carlos André Corrêa Cardoso e pelo TOMADOR, Marcos Vinícius de França Ferreira. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025, São Luís/MA.

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código Identificador: 703e4900ae8ea102ac40b1c34de60886

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025**

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão de Contratação.

BASE LEGAL: Lei 14.133/2022 e Decreto Municipal nº 132/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de uma empresa especializada para fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos da Farmácia Hospitalar e Medicamentos Psicotrópicos em São João do Sóter - MA.

TIPO: Menor Preço por Item.

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNIC. DE SAÚDE.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 24/07/2025.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licita

São João do Sóter/MA, 09 de julho de 2025.

KEYLLA LACERDA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS
Responsável pela demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

**AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2024.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº CE004.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Secretária Municipal de Administração. CONTRATADO CSB EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.440.513/0001-16, com sede Av. Sebastião Fernandes Lima nº 10, Bairro: Alto Santo Antônio, Colinas/MA - CEP: 65690-000. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de pavimentação (tapa buraco) no Município. VALOR TOTAL: R\$ 202.359,03 (duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos), que corresponde a aproximadamente 21% no quantitativo do objeto do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2026. BASE LEGAL: artigo 124, inciso I, "b" c/c 125 ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 09 de julho de 2025.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: 34d5833739b4df8dd9ed145f83633977

**AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR - TOMADA
DE PREÇOS Nº 013/2023.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 013.001/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Secretária Municipal de Administração. CONTRATADO APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 16.793.035/0001 -65, com sede na Rua Sussego, Nº 152, Quadra 16, Conj. Sorriso da Manhã, Guanabara, Colinas - MA, CEP 65.690-000. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de uma Praça no Bairro Santiago na sede do Município de São João dos Patos - MA. VALOR TOTAL: R\$ 198.104,15 (cento e noventa e oito mil, cento e quatro reais e quinze centavos), aproximadamente 22% do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/07/2025. BASE LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93; Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 04 de julho de 2025.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: bf98b77d2a971804efd2f6d32e7be59c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**

(Art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE 007/2025

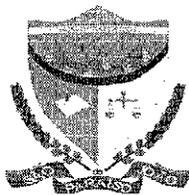
OBJETO: Contratação de serviços advocatícios objetivando a atuação especializada no cumprimento da **onde se lê** Sentença nº 0076441-80.2016.4.01.3400, **leia-se** processo nº 1041985-43.2023.4.01.3400 e qualquer outro, assumindo o processo no

PMSJP

FL.(S)

Nº 073

RUBRICA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PMSJP

ERRATA

FL.(S)
Nº 174
RUBRICA:

Considerando o erro material identificado no somatório do valor global constante do Extrato de Contrato nº 156/2025, referente ao Processo Administrativo nº 081/2025;

Considerando que os valores unitários e quantitativos dos itens constantes na planilha anexa ao processo permanecem inalterados, não havendo impacto na execução contratual;

Considerando que a ERRATA de publicação foi devidamente elaborada e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município;

DESPACHO

Informo que a correção do valor global do contrato, conforme previsto na errata, não prejudica a execução do objeto pactuado, haja vista que os itens contratados mantêm-se inalterados em seus quantitativos e valores unitários.

Determino que a errata em questão passe a integrar formalmente o instrumento contratual, para todos os fins legais e administrativos.

São João do Paraíso - MA, 09 de julho de 2025.

ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
Secretária de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA

imóvel que indica.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 2º, 5º, alíneas i, h e m 6º e 10 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e:

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i e p art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999), h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos; e m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno, neste Município, com área de 4,0208 ha, descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas (Longitude: -42°52'39.404" e Latitude -06°19'31.642"); deste, segue confrontando com FAZ. LARANJEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°13' e 199,95 m até o vértice P- 02, (Longitude: -42°52'36.075" e Latitude -06°19'37.234"); deste, segue confrontando com RODOVIA ESTADUAL MA-278, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°15' e 199,95 m até o vértice P-03, (Longitude: -42°52'41.607" e Latitude -06°19'40.659"); deste, segue confrontando com FAZ. LARANJEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°56' e 201,29 m até o vértice P-04, (Longitude: -42°52'44.986" e Latitude -06°19'35.046"); deste, segue confrontando com FAZ. LARANJEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°38' e 200,92 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos do art. 10º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover finalidade de extração de piçarra para utilização em obras e serviços de infraestrutura de interesse público municipal, constituindo-se de relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentárias próprias, devidamente previstas nos orçamentos vigentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Maranhão- MA, 10 de julho de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 36d04cf9ff2b64ca957baedb5f61c516

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025

ERRATA

Considerando o erro material identificado no somatório do valor global constante do Extrato de Contrato nº 156/2025, referente ao Processo Administrativo nº 081/2025;

Considerando que os valores unitários e quantitativos dos itens constantes na planilha anexa ao processo permanecem inalterados, não havendo impacto na execução contratual;

Considerando que a ERRATA de publicação foi devidamente elaborada e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município;

D E S P A C H O

Informo que a correção do valor global do contrato, conforme previsto na errata, não prejudica a execução do objeto pactuado, haja vista que os itens contratados mantêm-se inalterados em seus quantitativos e valores unitários.

Determino que a errata em questão passe a integrar formalmente o instrumento contratual, para todos os fins legais e administrativos.

São João do Paraíso - MA, 09 de julho de 2025.

PMSJP

ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
Secretária de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA

FL(S)
Nº 176
RUBRICA: [assinatura]

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: aa89a2a7255a1ff343cb37451ba52ad3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 259/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025 - CONVOCA A 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES.

DECRETO Nº 259/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA A 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional das Cidades e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1º Conferência Municipal das Cidades de São João do Sóter/MA, a ser realizada no dia 15 de julho de 2025, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Esperança, Nº s/n, Bairro Centro, deste município, com o tema **"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano"**.

Art.2º A Conferência Municipal das Cidades tem como objetivo:
I - Propor diretrizes para a formulação e implementação da política urbana municipal;
II - Discutir a política habitacional, mobilidade urbana, saneamento básico e planejamento urbano;
III - Elegger delegados para a etapa estadual da Conferência das Cidades.

Art. 3º A organização e coordenação da conferência ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme critérios de paridade e deliberação do Conselho Municipal da Cidade ou equivalente.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão